

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI 2915

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 42.458.043,20
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 14.782.722,72
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	34,82%
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro 2025	R\$ 432.060,56
No exercício financeiro 2026	R\$ 447.491,30
No exercício financeiro 2027	R\$ 462.922,03
Gastos com último impacto	R\$ 15.456.879,78
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025 com o aumento proposto	R\$ 15.888.940,34
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	37,42%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 R\$ 42.458.043,20

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 R\$ 14.782.722,72

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês 34,82%

3.2 – Considerando

3.2.1 – Para o exercício de 2025 37,42%

3.2.2 – Para o exercício de 2026 37,46%

3.2.3 – Para o exercício de 2027 37,50%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2025	2026	2027
	432.060,56	447.491,30	462.922,03

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PLANO PLURIANUAL ☒ Adequada ☐ Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ☒ Adequada ☐ Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2475) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 2900)
--	--

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 5

UNIDADE: 1

12.361.0047.2501

3.3.1.90.11.00.000000

ÓRGÃO: 5

UNIDADE: 1

12.361.0047.2501

3.3.1.90.16.00.000000

ÓRGÃO: 5

UNIDADE: 1

12.271.0031.2302

3.3.1.91.13.00.000000

ÓRGÃO: 5

UNIDADE: 1

12.271.0031.2302

3.3.1.90.13.00.000000

ÓRGÃO: 5

UNIDADE: 2

12.365.0046.2521

3.3.1.90.11.00.000000

ÓRGÃO: 5

UNIDADE: 2

12.365.0046.2521

3.3.1.90.16.00.000000

ÓRGÃO: 5

UNIDADE: 2

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Outras Despesas Variáveis - PC
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
- Obrigações Patronais
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
- Obrigações Patronais
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- EDUCAÇÃO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DE CRECHES
- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- EDUCAÇÃO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DE CRECHES
- Outras Despesas Variáveis - PC
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- EDUCAÇÃO INFANTIL

6 F

12.361.0047.2531	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000	- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
ÓRGÃO: 5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0047.2531	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.90.16.00.000000	- Outras Despesas Variáveis - PC
ÓRGÃO: 5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.271.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.91.13.00.000000	Obrigações Patronais
ÓRGÃO: 5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.272.0031.2503	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000	Obrigações Patronais
ÓRGÃO: 5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000	- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
ÓRGÃO: 5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.90.16.00.000000	- Outras Despesas Variáveis - PC

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

- (x) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
() Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- (x) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- (x) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
() Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- (x) Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
() Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

- (x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
() Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

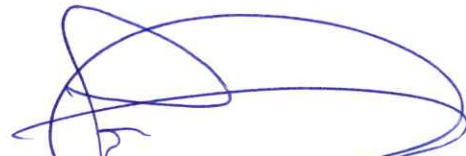
- (x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
() Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

JB F

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 06 de janeiro de 2025.



JOSÉ FRANCISCO RIVA
Tec. Contab. CRC 63038

DECLARAÇÃO

Eu, **LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT**,
PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO EM EXERCÍCIO, no uso de
minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do
inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade
de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto
Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para
realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2025,
correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto
atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e
compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano
Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não
ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme
previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº
101/2000.

Barão, 06 de janeiro de 2025.


LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT
Ordenadora de Despesa

